

2 — A contrapartida a pagar pela amortização será o valor nominal da respectiva quota salvo no caso da alínea *a*), do número anterior que será o valor acordado com o respectivo titular e no caso da alínea *e*) do mesmo número que será o valor que lhe couber num balanço especialmente realizado para o efeito, ou o seu valor nominal se este for superior àquele.

30 de Abril de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Ana Margarida Franco Pereira Duarte*. 3000220881

SANTA MARIA DA FEIRA

FEIRATEL — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 04273/941222; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 22/941222.

Certifico que por escritura de 21 de Junho de 1994 de fls.41 v.º do livro 6-G do 1.º Cartório Notarial de Matosinhos, entre António Rodrigues Sampaio e Flório da Mota Dias, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma FEIRATEL — Sociedade de Construções, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar do Padrão, freguesia de Vila Maior, concelho de Santa Maria da Feira.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas e encerradas filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na compra, venda e locação de imóveis e equipamentos, indústrias de construção civil; compra venda e montagem de materiais para a construção civil, electromecânica e electricidade; execução e fiscalização de projectos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos, dividido em duas quotas iguais, cada uma no valor nominal de quinhentos mil escudos, pertencente uma a Flório da Mota Dias e a outra a António Rodrigues Sampaio.

ARTIGO 4.º

Na cessão de quotas a estranhos, à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar é reservado o direito de preferência.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de dois gerentes, em conjunto; porém, para os documentos de mero expediente bastará a assinatura de um gerente.

§ 2.º Em ampliação dos seus poderes normais, dois gerentes, em conjunto, poderão:

- Comprar e vender viaturas automóveis;
- Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- Adquirir, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais; e
- Confessar, desistir e transigir em juízo.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular;
- Quando o titular da quota tenha comportamentos lesivos para com a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

§ único. A contrapartida da amortização da quota efectuar-se-á em seis prestações semestrais e iguais, cujo valor da quota será apurado num balanço efectuado para o efeito, e considerar-se-á amortizada com o depósito da primeira prestação na Caixa Geral de Depósitos.

ARTIGO 7.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou o interdito, legalmente representado, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária, isto caso não desejem ver amortizada a sua quota pelo valor calculado de acordo com o último balanço.

§ 1.º No caso de não quererem usar esse direito, deverão os referidos herdeiros ou o interdito, legalmente representado, comunicá-lo à sociedade dentro do prazo de seis meses a contar da morte ou da interdição.

§ 2.º O pagamento que se apurar, será feito pela sociedade aos herdeiros ou ao interdito, legalmente representado, no prazo de dois anos, em duas prestações anuais ou iguais, vencendo-se a primeira um ano após a data da comunicação feita pelos mesmos herdeiros ou interditos, e a segunda dois anos após essa data.

ARTIGO 8.º

Provisório

A sociedade assume de pleno direito com o registo definitivo do contrato as obrigações que versem sobre as despesas de constituição e registo.

ARTIGO 9.º

Provisório

Para fazer face às despesas com esta escritura e respectivas publicações, e à aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos necessários à instalação dos serviços da sociedade, os gerentes nomeados ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento total da importância depositada na conta aberta em nome da sociedade, no Banco Totta & Açores, referente às entradas dos sócios para a realização do capital social.

Conferido, está conforme.

9 de Janeiro de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 3000220851

PADARIA DE FORNOS — INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03639/921118; identificação de pessoa colectiva n.º 502942851; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 03; números e data das apresentações: 08 e 09/940929.

Certifico que por escritura de 9 de Setembro de 1994, a fls.107 v.º do livro n.º 111-D, do 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, em 9 de Setembro de 1994 cessou as funções de gerente André Jorge da Silva Correia e Sousa, por renúncia e foi nomeada gerente na mesma data Rosário Guimarães Ferreira de Pinho, divorciada.

Conferida está conforme.

24 de Março de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Correia Bastos*. 3000220907

CACICAR — COMÉRCIO E MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 06873/930504; identificação de pessoa colectiva n.º 502993065; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 27, 29 e 30/940304.

Certifico que foi registado o seguinte:

1 — Cessão de funções do gerente Rui Jorge Simões de Almeida, por ter renunciado em 30 de Novembro de 1993.

2 — Foi alterado o pacto quanto aos artigos 3.º e 5.º, passando a ter a redacção seguinte:

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios.

5.º

A gerência da sociedade remunerada ou não, conforme for deliberada em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do pacto social na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

29 de Janeiro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.
3000220919

BLÁ-BLÁ BEBÉ — CONFECÇÕES PARA BEBÉ, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 04971/970130; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/970130.

Certifico que, entre Manuel Alves Portela, casado com Zulmira Elisabete Rocha Couto Portela, comunhão de adquiridos, José Manuel Couto Portela, solteiro, maior e Joaquim Manuel Couto Portela, solteiro, maior, todos residentes na Rua do Dr. Eduardo Vaz, 97, Santa Maria da Feira, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Blá-Blá Bébé — Confeccções para Bébé, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua do Dr. Eduardo Vaz, 97, freguesia da Feira, concelho de Santa Maria da Feira.

§ único. A gerência poderá mudar a sede da sociedade nos termos da lei, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro sem deliberação dos sócios.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na industria de confecção de artigos para bebe e sua comercialização e representações.

§ único. A sociedade poderá participar, sob qualquer forma, no capital de sociedades já existentes ou a constituir, qualquer que seja a sua natureza ou objecto, bem como no capital de sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dez milhões de escudos, corresponde à soma de três quotas, sendo uma do valor nominal de dois milhões de escudos, pertencente ao sócio Manuel Alves Portela, duas do valor nominal de quatro milhões de escudos, cada, pertencentes uma ao sócio José Manuel Couto Portela e a outra ao sócio Joaquim Manuel Couto Portela.

ARTIGO 4.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, podendo para o efeito serem feitas as divisões que forem precisas, sem necessidade da deliberação da assembleia geral.

2 — A cessão, total ou parcial de quotas a estranhos carece do expresso consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, e depois desta aos sócios não cedentes.

3 — A sociedade deverá consentir ou exercer o direito de preferência no prazo de 30 dias a contar da data de conhecimento do projecto de cedência, que lhe deverá ser transmitido por carta registada.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for vier a ser deliberado em assembleia geral e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente fica afecta ao sócio José Manuel Couto Portela, que desde já é nomeado gerente, e cuja assinatura é suficiente e bastante para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. Em ampliação dos seus poderes normais de gerência o gerente poderá:

a) Comprar, vender, ou trocar viaturas automóveis para e da sociedade;

b) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade assim como alterar ou rescindir contratos de arrendamento;

c) Comprar ou vender, dar e tomar de aluguer, mesmo em regime de aluguer de longa duração ou locação financeira, veículos automóveis ou outros bens móveis;

d) Contrair dívidas, ou obter empréstimos com ou sem garantia, hipotecária ou pignoratícia, dos bens do património social, quando necessários para a prossecução dos fins ou interesses da sociedade;

e) Confessar, desistir ou transigir em juízo.

§ 2.º Fica expressamente vedado ao gerente responsabilizar e sociedade em quaisquer actos ou negócios alheios aos interesses sociais, designadamente fianças, abonações, cauções, letras de favor ou avéis sob pena de ter de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe causar, além de responder individualmente pelas obrigações ou responsabilidades que assumir.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o sócio titular;

b) Sendo a quota objecto de penhor, arresto, penhora, venda ou adjudicação social, ou qualquer outra diligência judicial ou administrativa que possa de algum modo, conduzir à transmissão da quota para terceiro não sócio.

§ 1.º A amortização será efectuada pelo valor da quota determinada por um balanço especialmente elaborado para o efeito, e será pago em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas.

§ 2.º Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos, S. A., à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota, aprovado nos termos do parágrafo anterior.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais para as quais a lei não prescreva outros prazos e formalidades, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção endereçadas aos sócios com e antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 8.º**Transitório**

Antes do registo definitivo da sociedade na competente Conservatória do Registo Comercial, fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento no Banco Pinto & Sotto Mayor, agência de Santa Maria da Feira, da quantia correspondente ao capital social para fazer face às despesas com a autorização, constituição e registo da sociedade e com a aquisição de matérias primas e equipamentos necessários à laboração.

Conferido, está conforme.

8 de Abril de 1997. — A Conservadora, *Maria Armanda Branco da Silva Soares Duarte*.
3000220937

SOLASMUNDI — COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 06323/000228; identificação de pessoa colectiva n.º 505013355; número e data do depósito: 2526/01072004.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos referentes à prestação de contas dos anos de exercício de 2003 e 2005.

Conferida.

18 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *João Soares Figueiredo*.
2006035940

SERRALHARIA PEREIRA MAGALHÃES, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 07255/010927; identificação de pessoa colectiva n.º 505680025; número e data do depósito: 214/150605.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2004.

26 de Agosto de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2008556166